

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS CASCA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ADRIELI BARONI

PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA

CASCA

2013

ADRIELI BARONI

PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA

Trabalho de Projeto apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Casca, como parte dos requisitos para obtenção da aprovação.

Orientador: Roger Belin.

CASCA

2013

ADRIELI BARONI

PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: CÁLCULO DE SENTENÇA TRABALHISTA NA
COMARCA DE PASSO FUNDO

Trabalho de conclusão de curso aprovado em 05 de dezembro de 2013, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Casca, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof. Roger Belin.
UPF

Prof. Victorino Piccinini Rosso
UPF

Prof. Luciana Bueno Melo
UPF

CASCA

2013

Dedico a minha família, por estar presente em todos os momentos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus pela vida, pela força encontrada nele em todos os momentos que necessitei.

À minha família, grande incentivadora do meu sucesso, que sempre esteve ao meu lado me apoiando e me incentivando para seguir em busca de mais uma conquista. Ao meu orientador Prof. Roger Belin, por todos os momentos de atenção e ajuda no desenvolvimento de mais um passo na graduação.

A todos os professores, pelo grande ensinamento repassado e incentivo para ser um vencedor futuramente.

Às minhas queridas amigas e colegas, por todos os momentos juntos que auxiliaram na concretização do estudo em saber.

A todos que de alguma forma contribuíram para este grande sucesso.

“Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina”.

CORA CAROLINA

RESUMO

BARONI, Adrieli. **PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: cálculo de sentença trabalhista na comarca de passo fundo**. Casca, 2013. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2013.

Este trabalho teve por objetivo calcular um processo judicial trabalhista na Vara do Trabalho de Passo Fundo RS. Como procedimento metodológico foi utilizado uma pesquisa de campo. Para o levantamento dos dados, buscou-se um processo trabalhista na Vara do Trabalho de Passo Fundo RS. Em sequência, inicia-se uma análise e interpretação do processo e após isto, foi realizado os cálculos necessários para se encontrar o valor a ser pago ao reclamante. Correção de insalubridade, FGTS, 13º Salário, Férias e correção monetária integraram os cálculos desenvolvidos no mesmo. Desta forma, foi possível tornar prático algo já estudado anteriormente no desenvolvimento da teoria.

Palavras-chave: Contabilidade. Processo Trabalhista. Perícia.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Código de Processo Civil e a ideia de diferentes autores:	26
Quadro 2: Diferença de Insalubridade	48
Quadro 3: Diferença sobre FGTS	49
Quadro 4: Diferença 13º Salário	49
Quadro 5: Diferença de Férias e 1/3 Férias	50
Quadro 6: Resumo dos cálculos	52

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	10
1.2 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA	11
1.3 DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS	11
1.3.1 Objetivo Geral	12
1.3.2 Objetivos Específicos	12
2 PERÍCIA	13
2.1 CONCEITO	13
2.2 OBJETOS E OBJETIVOS DA PERÍCIA	14
2.3 PROVA PERICIAL.....	15
2.4 ESPÉCIES DE PERÍCIA	16
2.4.1 Perícia Judicial	16
2.4.2 Perícia Semijudicial	17
2.4.3 Perícia Extrajudicial	17
2.4.4 Perícia Arbitral	19
2.5 PERITO CONTADOR: PERFIL PROFISSIONAL	20
2.5.1 Qualidade do Trabalho	21
2.6 PERITO CONTADOR E ASSISTENTE	22
2.6.1 Responsabilidade Social, Civil e Criminal	23
2.6.2 Honorários	24
2.6.3 Planejamento do Trabalho	26
2.6.4 Diligências	27
2.6.5 Quesitos	28
2.7 LAUDO	28
2.7.1 Estrutura	30
2.7.2 Tipos	31
2.7.3 Anexos	32
2.7.4 Esclarecimentos	32
2.7.5 Entrega	34
2.8 PRINCIPAIS ITENS CALCULADOS EM UM PROCESSO TRABALHISTA.....	34
2.8.1 Diferença Salarial	35
2.8.2 Horas Extras	35

2.8.3 Descanso Semanal de Horas Extras e Adicional Noturno	35
2.8.4 Adicional Noturno	36
2.8.5 Insalubridade	36
2.8.6 Periculosidade	37
2.8.7 INSS	37
2.8.8 IRRF	38
2.8.9 Décimo Terceiro Salário	38
2.8.10 Férias	39
2.8.11 FGTS.....	39
2.8.12 Índices de Atualização dos Processos Trabalhistas (FACDT)	40
3 METODOLOGIA.....	41
3.1 MÉTODO DE PESQUISA.....	41
3.2 DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	42
3.2.1 Quanto à Natureza	42
3.2.2 Quanto aos Objetivos	42
3.2.3 Quanto ao Procedimento Técnico	43
3.3 VARIÁVEIS DE ESTUDO	43
3.4 UNIVERSO DA PESQUISA	44
3.5 COLETA DE DADOS	45
3.6 ANÁLISE DE DADOS	45
4 PRÁTICA DO CÁLCULO TRABALHISTA.....	47
4.1 CÁLCULO DAS PARCELAS DEVIDAS AO RECLAMANTE	47
4.2.1 Diferença de Insalubridade	48
4.2.2 Diferença sobre FGTS.....	48
4.2.3 Diferença 13º Salário	49
4.2.4 Diferença de Férias e 1/3 Férias	50
4.3 CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA	50
4.4 RESUMO DO CÁLCULO.....	51
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS	55
ANEXOS	57

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A contabilidade passou por reformulações importantes nos últimos anos, principalmente a partir de 2007, e a tornar-se cada vez mais indispensável às empresas. Paralelo a este crescimento, os profissionais devem buscar atualizações constantes para auxiliar as empresas contabilmente.

O contador para a execução plena dos seus trabalhos deve buscar aprimoramento técnico-cultural e juntamente conhecer e utilizar-se das leis vigentes. Os contadores possuem relevante participação no mercado pelas grandes conquistas adquiridas nos anos antepassados.

Segundo Sá (2011, p.2), “a constante agregação dos profissionais da Contabilidade fez com que no ano de 1931 fosse pródigo no aparecimento de instituições em várias partes do Brasil, surgindo, então, a ‘Câmara de Peritos Contadores’.” Ainda Sá “só na década de 40, todavia, seria regulamentada a profissão de Contador, época em que se fez privativa do Contador a perícia (DL 9.295/46)”.

Com a evolução, a contabilidade abriu um amplo ramo de trabalho nos mais diversos setores. Possibilitando, que os contadores não só operassem em uma única área, mas sim, adquirissem outros conhecimentos.

Por sua vez, o perito contador só poderá exercer esta função se obtiver diploma em Bacharel em Ciências Contábeis e registro juntamente com o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), observando todas as normas vigentes sobre perícia. O perito deve estar ciente de que deverá responder ética, civil e criminalmente por seus atos.

É neste sentido que a pesquisa busca, a partir de um processo trabalhista, calcular o valor das partes, na qual o juiz poderia se basear para tomar sua decisão final sobre o mesmo. O cálculo obedece às normas vigentes sobre perícia NBC TP 01 e sobre o perito NBC PP 01, juntamente com a CLT que estabelece os direitos e deveres do trabalhador.

1.2 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

Com a evolução da contabilidade após a Revolução Industrial cada vez mais se necessita de informações adquiridas com profissionais de contabilidade. Contudo, seguem, em mesmo âmbito de crescimento, os comércios e com eles a necessidade de mais pessoas para trabalhar, aumentando com isto o controle de seus negócios.

Diante disto, começou gerar desentendimentos entre pessoas físicas e jurídicas, resultando em processos judiciais para buscar a decisão mais correta perante certos percalços encontrados.

Sendo preciso desta maneira, muitas vezes, um auxílio ao juiz a uma pessoa mais integrada no assunto que apresentaria suas teses e o ajudaria a tomar a decisão mais coerente possível. Esta pessoa seria chamada de perito contábil, o qual sua função é de extrema importância. Conforme Sá (2011, p.3) “quando precisamos de uma opinião válida, competente, de um entendedor, buscamos um perito”.

Pelos motivos apontados se pelo interesse de conhecer e de futuramente trabalhar nesta área da contabilidade a pesquisa tem por objetivo responder a seguinte questão: Como proceder os cálculos em um processo judicial trabalhista na Vara do Trabalho de Passo Fundo – RS?

1.3 DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS

Fávero et. Al (2008, p.57) diz que o objetivo da pesquisa:

É aquilo que o projeto pretende realizar. Podem-se estabelecer objetivos gerais e específicos(ou manter apenas o item objetivos). Os primeiros são grandes metas para as quais o projeto contribui, mas não dependem exclusivamente dele. Os segundos são propostas concretas e mais particulares que estabelecem compromissos que deverão ser atingidos pela execução do projeto. Os objetivos específicos também podem ser um detalhamento (especificação) dos objetivos gerais.

1.3.1 Objetivo Geral

É no objetivo que se apresenta a que ponto quer chegar e o porquê da pesquisa que está sendo feita, quais são as metas esperadas. É, portanto, deste modo, que o objetivo é apresentar os cálculos em um processo judicial trabalhista na Vara do Trabalho de Passo Fundo - RS.

1.3.2 Objetivos Específicos

- a) apresentar o referencial teórico sobre Perícia Contábil;
- b) calcular um processo judicial trabalhista;
- c) apresentar o resultado final após efetuado os cálculos.
- d) verificar a importância da pesquisa na formação acadêmica.

2 PERÍCIA

2.1 CONCEITO

Conforme Zanna (2011, p.21) “a profissão contábil é muito antiga e sabe-se ser de grande utilidade social.”

Mediante Zanna (2011, p.22)

Quando a maior parte das pessoas entender que a lei é para ser acatada sempre, seja quem for, e quando as pessoas confiarem nos legisladores e tiverem na lei o referencial ético e moral, servindo, portanto, de guia para o seu comportamento, a Contabilidade aparecerá no contexto social como o único instrumento adequado para aferir o desenvolvimento individual e social.

Segundo Ornelas (2011, p.15) “a Perícia Contábil inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados **fatos** ou de **questões patrimoniais** controvertidas”.

Segundo Sá (2011, p.3) “Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta”.

Ainda Sá (2011, p.4) “não se trata de um informe, mas de uma opinião. O informe serve à perícia, e esta deve gerar um parecer ou ponto de vista tecnológico. Trata-se de uma análise para produzir uma conclusão”.

Conforme NBC TP 01 Item 2

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Pode-se, desta maneira, perceber a grande importância da perícia perante conflitos pessoais. A perícia tem por si a função de esclarecer, ou seja, resolver questões opostas expressas por processos judiciais buscando um resultado homogêneo para as partes envolvidas, havendo uma relação pacífica entre ambas.

Sua importância está expressa claramente no momento da tomada de decisão onde o juiz embasa sua palavra e decisão em dados fornecidos por um perito que o auxilia, apresentando cálculos e seu relatório final.

2.2 OBJETOS E OBJETIVOS DA PERÍCIA

Apontado por Zanna (2011, p.133) o objeto de perícia pode ser: “a informação, o fato, o documento, o livro de registro, o apontamento, o corpo, a entidade, enfim, é a coisa sobre a qual se debruça o perito, para extrair a verdade que se quer conhecer”.

É em casos judiciais que, “o objeto de perícia é a matéria discutida nos autos, é o tema que gerou a discórdia entre as partes e deve ser relevante para a instrução e conhecimento do processo.”(ZANNA. 2011,p.133)

Segundo Ornelas (2011, p.17)

A perícia contábil tem por objetivo central os fatos ou questões patrimoniais relacionadas com a causa, as quais devem ser verificadas, e, por isso, são submetidas à apreciação técnica do perito contador, que deve considerar, nessa apreciação, certos limites essenciais, ou “caracteres essenciais”.

Ainda Ornelas (2011, p.18) são os fatos ou questões de natureza patrimonial abordados nos autos sobre os quais o julgador ou Tribunal Arbitral deverá debruçar-se para exarar sua sentença ou laudo arbitral.

Conforme Sá (2011), na perícia toda a informação, documentação ou qualquer que seja o requerido tudo é objeto da perícia, pois, é a partir dos mesmos que se gera uma opinião abalizada em matéria contábil. A perícia tem como seu principal objetivo o Pleno Alcance da Realidade, ou seja, deve perseguir a realidade. A busca pela verdade é o que evidencia e compete a sustentação documental. É por este motivo, que tudo o que for referente à opinião a ser emitida deve ser objeto do ato pericial.

Precisa-se dos objetos e objetivos do tema em questão para ter-se o ponto inicial da resolução do problema que estará interligado ao resultado que se quer alcançar. Deste modo, a definição dos objetos e objetivos é de grande importância se tratando que deve ser algo real e significativo, eliminando documentos falsos que poderiam ocasionar uma distorção dos resultados corretos.

2.3 PROVA PERICIAL

Prova pericial já expressa na palavra o seu significado, ou seja, algo que prove as opiniões ou informações repassadas a terceiros. É pela prova pericial que um perito baseia-se para expressar ou apresentar seu laudo sobre o problema em questão. Estas provas devem ser de fontes seguras e de alto grau de importância, pois, a verdade dos fatos será acompanhada por estes meios. O perito precisa certificar-se de que tudo é verdadeiro para embasar sua tomada de decisão.

Conforme Zanna (2011, p.83) “a *prova* é algo material ou imaterial por meio da qual o indivíduo se convence a respeito de uma verdade ou de sua ausência”.

Segundo Zanna (2011, p.84) “..., a verdade a respeito de determinado assunto dependerá de seu aprendizado e experiência pessoal, sua cultura geral e do ambiente em que vive”.

Como consta no Código de Processo Civil, art. 420 “a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”.

Para tal, uma opinião ou decisão só poderá ser formada a partir do momento em que se tiverem provas suficientes para apontar a questão como correta ou incorreta e apresentar possíveis soluções a questão.

2.4 ESPÉCIES DE PERÍCIA

Conforme Alberto (1996, p.53) “este instrumento especial – a perícia – tem espécies distintas, identificáveis e definíveis segundo os ambientes em que é instada a atuar”.

Ainda Alberto (1996) cita que são quatro espécies: a perícia judicial, a perícia semijudicial, a perícia extrajudicial e a perícia arbitral.

Para o perito poder atuar corretamente, ele deve conhecer as espécies de perícia, as quais ajudarão o mesmo no momento das tomadas de decisões.

2.4.1 Perícia Judicial

Segundo Ornelas(2011, p.50) “o primeiro ambiente é o próprio local onde está instalado determinado ramo do Poder Judiciário, no caso, o Cartório ou Secretaria de determinada Vara Judicial ou de determinada Secretaria de Tribunal Arbitral”.

Diante Alberto(1996, p.53) “a perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas”.

Conforme Sá (2011, p.63) “Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas”.

Segundo Martins, Anjos e Lima (2008, p.53)

O perito contador, no exercício da perícia contábil judicial, tem a obrigação de conhecer e seguir os ritos previstos no Código de Processo Civil, instrumento de consultas frequentes para todos os profissionais que militam na área da perícia judicial. Deverá atentar-se ao objeto de forma clara e objetiva, pois em todos os casos a perícia terá força de prova, e isto implica responsabilidade para o perito, que civil, quer criminal.

Um exemplo de perícia judicial é por meio de prova na Instrução de Processo Trabalhista,

trata-se de uma reclamação trabalhista em que o autor, entre diversos assuntos, pretende provar que, no intervalo entre dois contratos formais de trabalho que manteve com a empresa-ré, na verdade continuou trabalhando normalmente. Desta maneira, o vínculo seria único e, segundo seu entendimento, a empresa havia aplicado índice proporcional de reajuste no segundo contrato, com consequentes prejuízos econômicos ao autor. (ALBERTO, 1996, p.163)

Pode-se concluir que a perícia judicial é a que ocorre dentro do Poder Judiciário, sendo que o juiz precisa de apoio de um profissional especializado da área que está sendo questionada para a tomada de decisão mais correta possível.

2.4.2 Perícia Semijudicial

Apontado por Alberto (1996, p.53-54)

A perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos documentos institucionais usuários. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo o aparato estatal atuante, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais) e administrativo-tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes).

Compreende então, perícia semijudicial toda a perícia, ou busca de provas concretas e verídicas no âmbito estatal, porém não ligadas ao poder judiciário.

2.4.3 Perícia Extrajudicial

Como descrito na NBC TP 01, item 4 “a perícia extrajudicial é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntário”.

Segundo Alberto (1996, p.54)

A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa.

Zanna (2011, p.98) diz que: “a perícia extrajudicial tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que querem atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais”.

Conforme Martins, Anjos e Lima (2008, p.53) “geralmente é uma forma amigável de resolver um litígio. As partes, de forma consensual, elegem um perito para apresentar um laudo pericial objeto da lide”.

Segundo Alberto (1996, p.115)

Havendo suspeita sobre determinado setor ou mesmo em relação ao conjunto das atividades desenvolvidas pelos administradores, a perícia, por sua maior profundidade de exame, é o instrumento que melhor se adequa para a apuração dos desvios administrativos e patrimoniais, principalmente os atos e fatos ocultos por má-fé, erro ou fraude.

Um exemplo prático sobre perícia extrajudicial será descrito na sequência,

A empresa consultante havia adquirido de outra pessoa jurídica, em 1981, um terreno e prédio industrial, vizinho ao que já ocupava, no montante aproximado de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos). Unindo as construções, a empresa consultante expandiu seu parque fabril, investindo em benfeitorias soma também considerável. Teve problemas para obter a posse efetiva da área, movendo ação de reintegração contra a vendedora, que, inclusive veio a ser condenada em lucros cessantes até a entrega do bem adquirido. Cerca de dois anos após a compra, a vendedora teve sua quebra decretada (1983). Constituída a massa, verificou-se que o único ativo a ser liquidado para fazer frente ao passivo era justamente o imóvel alienado anteriormente. A massa moveu a ação revocatória, a qual, julgada procedente, considerou a alienação ineficaz, condenando a empresa a pagar os credores que já o eram à época da alienação ineficaz se quisesse recuperar a eficácia dos negócios ou, com a excussão dos imóveis, habilitar-se na falência pelo preço atualizado dos negócios, benfeitorias e construções. (ALBERTO, 1996, p.201)

Outra forma encontrada para resolver algumas questões de controvérsias é a extrajudicial em que ambas as partes reconhecem o possível erro e decidem de bom senso com a ajuda de um profissional especializado resolver, não buscando a justiça para a resolução.

2.4.4 Perícia Arbitral

Apontado por Alberto (1996, p.54) a perícia arbitral

subdivide-se em probante e decisória, segundo se destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro, ou é ela própria a arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo como o próprio árbitro da controvérsia.

Como confere na NBC TP 01, item 5, “a perícia arbitral é aquela exercida sob o controle da lei de arbitragem”.

Segundo Zanna (2011, p.97) “a perícia arbitral tem a finalidade de servir ao árbitro escolhido pelas partes”.

Conforme Martins, Anjos e Lima (2008, p.54)

A arbitragem no Brasil é uma forma de justiça privada recente, com o objetivo de resolver conflitos oriundo de bens patrimoniais disponíveis, garantindo às partes a livre escolha de um ‘árbitro’ que será denominado de ‘juiz arbitral’ para o julgamento de objeto da lide.

Pela perícia arbitral, a resolução do problema é feita por intermédio de um árbitro escolhido pelas partes, o qual age como um juiz parecido com o modo judicial.

2.5 PERITO CONTADOR: PERFIL PROFISSIONAL

Conforme Sá (2011, p. 34) o perito

Deve possuir cultura geral e contábil profundas que lhe permitam colaborar com o magistrado na verificação ou apreciação dos fatos contábeis objeto da lide, de modo a supri-lo daqueles conhecimentos técnicos ou científicos que este não possui. Outra qualidade inerente é a de ser profissional habilitado, ou seja, deve ter capacidade legal para o exercício da função pericial contábil advinda de seu título universitário de bacharel em Ciências Contábeis, ou equiparado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Conforme a NBC PP 01 “perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada”.

Segundo Sá (2011, p. 9) “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”.

Na opinião de Júnior e Brito (2007, p.54)

O perito, para exercer sua profissão com competência, deve ser independente para expressar a sua opinião, a qual, seguramente, é baseada nos exames realizados sem ser influenciado por fatores estranhos, ou seja, livre de preconceitos, fatores materiais ou afetivos, que pressupõem perda de sua independência.

Conforme Magalhães et. Al. (1995, p.16) “..., o perito tem plena liberdade e o dever de exercitar sua ação investigatória, pautado em conhecimentos e experiências próprias, mas fundamentando-se em normas legais, processuais e disciplinares”.

Para Alberto (1996, p.56)

..., ao perito não é permitido agir sem eficácia, ou seja, deve atuar com a eficiência agregada à perfeita dosagem de equidistância e de emprego de seus conhecimentos sobre o objeto, que propicie atingir de forma ótima a finalidade objetiva para a qual a perícia foi determinada.

O profissional que atua na área pericial deve, portanto, possuir formação Bacharel em Ciências Contábeis, estar legalmente registrado no conselho de contabilidade em que se insere, é necessário que tenha conhecimentos suficientes para efetuar seu trabalho, estar atualizado e realizar seu trabalho com base nas normas existentes.

2.5.1 Qualidade do Trabalho

Mediante Rivas e Junior (2007, p.80) “a qualidade máxima de qualquer serviço só é atingida por meios dos conhecimentos plenos na área em que se está atuando”.

Segundo Júnior e Britto (2007, p.54)

Para se obter competência, é preciso ter técnica na veracidade de fatos e situações, ter opinião mediante questão proposta, ter conhecimentos práticos e teóricos e ser bacharel em Ciências Contábeis. Esses são alguns dos requisitos que determinam a qualidade e a competência dos profissionais que auxiliam os magistrados nas tomadas de decisões que envolvem fatos, pessoas, empresas. Instituições, portanto, onde esteja a dúvida, aparece a perícia como auxiliar.

Ainda Júnior e Britto (2007, p.54) “a qualidade do trabalho pericial contábil determina a competência profissional de quem o está executando”.

Conforme Sá (2011, p.9-10)

A qualidade do profissional quase sempre dita a qualidade do trabalho que executa. Existem, todavia, requisitos essenciais para que uma perícia seja considerada de qualidade. Um bom trabalho pericial deve ter:

1. Objetividade;
2. Precisão;
3. Clareza;
4. Fidelidade;
5. Concisão;
6. Confiabilidade inequívoca baseada em materialidades;
7. Plena satisfação da finalidade.

Segundo análise desenvolvida em um estudo de campo sobre a competência profissional de peritos-contadores no desenvolvimento da prova pericial contábil no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

revelou que os peritos-contadores do MPDFT apresentam os requisitos no exercício da competência profissional, entre eles: conhecimentos práticos e teóricos nos trabalhos desenvolvidos; laudos apresentados de forma técnica, científica e fundamentada; trabalhos periciais de forma lógica e correta; escritas em forma clara e de fácil entendimento, fundamentadas na revisão da literatura realizada (JÚNIOR E BRITTO, 2007, p. 62).

2.6 PERITO CONTADOR E ASSISTENTE

A um profissional contábil, com grau superior, pode-se atribuir duas funções quando o assunto é perícia trabalhista. Ele divide-se em perito contador ou perito assistente.

O perito contador é o profissional nomeado pelo juiz o qual deposita toda a sua confiança para auxiliá-lo na tomada de decisão, partindo de laudos apresentados em conformidade à legislação vigente. O perito assistente é o profissional indicado pela parte, de confiança da parte ou do advogado que esteja defendendo a parte. É ele quem acompanha os cálculos e que pode interpor caso exista algo que não confira com seus cálculos.

Portanto, para uma maior distinção das partes, tem-se uma diferenciação exposta da seguinte maneira:



Figura 1: Diferença entre perito contador ou perito assistente

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Para tanto em ambos os casos, a confiança é o fator determinante para a contratação ou nomeação do profissional que auxiliará nas tomadas de decisões. É também a partir disto que se percebe o grande sentido da apresentação de dados legalmente em conformidade.

2.6.1 Responsabilidade Social, Civil e Criminal

No momento em que o profissional aceitar o pedido de auxílio, ele deve estar ciente das suas responsabilidades sendo elas, social, civil e criminal. Para tanto, agir com zelo, ética, honestidade e idoneidade são fatores que devem ser lembrados e seguidos conforme cita a Lei. O desacato a qualquer de suas responsabilidades pode-se refletir em pena sob seus atos. (NBC PP 01, Item 28-29)

Segundo Alberto (1996, p.72) o perito “...deve despir-se de todos os preconceitos para ofertar aos cidadãos que submetem ao Estado-Juiz ou outra instância seu conflito a garantia de um serviço tecnicamente perfeito e moralmente isento e justo”.

Como encontrado na NBC PP 01, Item 30 “a responsabilidade do perito decorre da relevância que o resultado de sua atuação pode produzir para solução da lide”. Ainda Item 35 “a legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a

função de perito-contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação”. Continua em Item 36 “a legislação penal estabelece penas de multa, detenção e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais”.

O perito, contador, tradutor ou interprete em processo judicial que fizer afirmação falsa ou negar a verdade pode responder pena de um a três anos de reclusão e multa(LEI 2.848/40).

Também pode ter de três a quatro anos de reclusão e multa “Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade no depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação”(Lei 2.848/40, Art. 343).

Para trabalhar como auxiliar da justiça é primordial obter a confiança do juiz o qual por ele o profissional será nomeado, contanto, o abalo desta confiança pode levar a penas não mesuráveis de momento. É a partir disto que o profissional deverá cumprir um prazo de inabilitação, o problema estará quando este prazo concluir-se, pois ele dificilmente voltará a ser indicado ou nomeado, ou seja, será excluído desta especialização. (ALBERTO, 1996)

Conclui-se então, que a responsabilidade profissional é numerosa. O profissional tem normas, leis e seu papel ético como suporte para o desenvolvimento de um trabalho pleno, com zelo e veracidade, objetivando apresentar sempre a verdade dos fatos e não pensar em benefício próprio ou em outrem por qualquer razão que seja.

2.6.2 Honorários

Toda atividade requerida de um profissional terá como consequência da prestação do seu serviço um valor imposto por ele para cobrir seus custos para a apresentação dos resultados requeridos.

Portanto, o perito antes de proceder com seus trabalhos de análise e apresentação do laudo, ele deve apresentar uma proposta ao requerente do seu trabalho em relação aos seus honorários, para isso, o tempo necessário para o desenvolvimento, a responsabilidade e os riscos que irá assumir são itens que deverão ser analisados para esta tomada de decisão.

Para melhor compreensão e avaliação, o quadro abaixo compara o que dispõe no Código de Processo Civil, na Resolução 1.244/09 e a ideia de diferentes autores:

Código Processo Civil	Resolução CFC nº 1.244/09	Zanna, Alberto e Ornelas
<p>Art. 20, § 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. 	<p>Na elaboração da proposta de honorários, o perito deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais, entre outros fatores.</p>	<p>A remuneração do trabalho pericial assume características diferenciadas quanto à forma, prazos, valoração e reconsiderações e recursos, segundo as próprias espécies de perícias que estivermos abordando, e ainda, segundo os ambientes específicos em que estas espécies de perícias se manifestam.</p>
<p>Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.</p> <p>Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O</p>	<p>O perito-contador deve requerer o levantamento dos honorários periciais, previamente depositados, na mesma petição em que requer a juntada do laudo pericial aos autos.</p> <p>O perito-contador pode requerer a liberação parcial dos honorários quando julgar necessário para o custeio de despesas durante a realização dos trabalhos.</p>	<p>Das disposições processuais, que os honorários periciais são despesas do processo, que devem ser pagas a cada ato, e, até, mediante depósito antecipado a ser liberado no todo ou em parte quando da entrega do laudo.</p> <p>No que tange a perícia contábil, a palavra risco compreende a possibilidade de os honorários periciais não serem recebidos ou receber-se somente uma parte, geralmente, insuficiente para remunerar o trabalho apresentado.</p> <p>Em hipótese alguma, o perito, na</p>

<p>numerário, recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária.</p>		<p>função judicial, pode ser pago diretamente pela parte responsável pela remuneração pericial. Esse é um ato financeiro que precisa ser e estar comprovado nos autos do processo.</p>
---	--	--

Quadro 1: Código de Processo Civil e a ideia de diferentes autores:

Fonte: Elaborado pelo autor (2013)

Pode-se observar os quesitos que tangem a valoração do trabalho pericial que será desenvolvido sendo eles a relevância, o risco, a complexidade, o tempo etc. e juntamente, a maneira de pagamento, sendo ela integral ou parcial, podendo, em algumas vezes, não haver o recebimento.

Ao apresentarem a proposta de seus honorários, deve-se levar em conta vários itens para que o serviço não traga prejuízos ao profissional que esteve ocupado em resolver questões de terceiros.

2.6.3Planejamento do Trabalho

Em primeiro momento, o perito que for nomeado ou contratado deve buscar por meio dos autos identificar qual é o objeto e os objetivos na qual será feita a execução da perícia.

O campo de investigação poderá ter por base a peça inicial, local em que o reclamante apontar os pontos divergentes que o levaram a busca a justiça.

Segundo NBC TP 01 Item 31,

O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial, que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito estabelece os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial, extrajudicial para o qual foi nomeado, indicado ou contratado, elaborando-o a partir do exame do objeto de perícia.

O profissional quando necessário, para apresentar informações coerentes e verídicas, deve buscar auxílio bibliográfico, entre eles normas, leis e também um auxílio com outros profissionais da área que poderão ter extrema contribuição para o planejamento do trabalho (ZANNA, 2011).

Conforme Sá (2011, p. 32-33)

Um plano depende de:

1. pleno conhecimento da questão (se for judicial, pleno conhecimento do processo);
2. pleno conhecimento de todos os fatos que motivam a tarefa;
3. levantamentos prévios dos recursos disponíveis para exame;
4. prazo ou tempo para a execução das tarefas e entrega do laudo ou parecer;
5. acessibilidade aos dados (se depende de muitos locais, com deslocamentos, burocracias etc.)
6. pleno conhecimento dos sistemas contábeis adotados e confiabilidade de documentação;
7. natureza de apoios, se necessários.

Pode-se resumir o planejamento de trabalho comparado a um guia a ser seguido, de forma organizada e harmônica, refletindo em um resultado eficiente e verídico.

É a partir do planejamento do trabalho inicialmente conhecido que o perito poderá e deverá basear-se para determinar o tempo necessário para apresentação do laudo, o valor a ser cobrado por seus honorários, enfim, é o ícone principal para desenvolver a perícia solicitada, e a partir disto buscar diligências e quesitos que o norteará.

2.6.4Diligências

Os peritos contadores ou assistentes devem buscar toda e qualquer documentação, provas e argumentos para a elaboração do laudo pericial, sendo isto conhecido como diligências (ZANNA, 2011).

As diligências podem ser divididas em três etapas:

- a) os que acontecem antes do laudo pericial contábil estar pronto;
- b) os que se verificam durante a confecção do laudo, tais como pesquisas, cálculos, elaboração de apêndices e escolha dos documentos que serão juntados ao laudo;
- e c) os que forem realizados após a entrega do laudo.

As diligências são constituídas de documentos, provas, argumentos que auxiliam aos peritos a execução dos seus trabalhos. É a partir das diligências que o perito toma suas decisões e apresenta ao juiz em forma de laudo para sequente decisão judicial a ser tomada, portanto, as diligências são de suma importância em uma perícia contábil.

2.6.5 Quesitos

Ao iniciar-se a prova pericial, muitas informações são necessárias para a apresentação posterior do laudo pericial. O perito se utiliza de quesitos para esclarecimentos de seus laudos, “quesitos são perguntas formuladas nos autos com a intenção, as dúvidas, as controvérsias e as contas possam ser esclarecidas.”(ZANNA 2011, p.237)

No decorrer dos trabalhos periciais, os assistentes técnicos, podem incluir maiores quesitos, além dos já impostos, estes por sua vez, buscam ampliar o objeto de pesquisa, levando a esclarecer fatos novos observados pelos assistentes, estes quesitos ficam então conhecidos por quesitos suplementares (ZANNA, 2011).

Segundo Sá (2011, p. 80) quesitos suplementares “não se trata de estabelecer um novo exame, mas de adicionar ao já feito elementos que se fazem necessários. O juiz deverá deferir o pedido, pois, se não o fizer, ainda que requeridos, não serão motivo de trabalho pericial”.

Os quesitos são imprescindíveis a apresentação do laudo. No decorrer dos trabalhos, o perito utiliza-se dos quesitos para ter direção e enfoque nas questões controvérsias que estão sendo expostas pelas partes, as quais buscam seus esclarecimentos.

2.7 LAUDO

É por meio do laudo que o profissional contador, após seus trabalhos técnicos sobre o assunto questionado, apresenta por escrito a sua opinião/ decisão dos atos que estão sendo julgados.

Segundo ZANNA (2011, p. 267) “é a prova que, para ser obtida, depende de conhecimentos científicos especializados aplicados segundo técnicas investigativas próprias a cada especialidade de conhecimento interno”.

Conforme descrito na NBC TP 01 Item 58

o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudencias que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Perante, Martins, Anjos e Lima, no laudo faz-se necessário a abrangência da tese levantada pelo profissional, para que a autoridade presidente possa se certificar juridicamente do conteúdo apresentado para sua posterior decisão dos autos em questão.

Segundo Sá (2011, p.42) “a manifestação literal do perito sobre fatos patrimoniais devidamente circunstanciados gera a peça tecnológica denominada Laudo Pericial Contábil”.

Conforme Alberto (1996, p.120), “o laudo é a peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia”.

Para Magalhães et. al. (1995, p.43) “é o laudo que consubstancia o trabalho pericial, no sentido de exposição e documentação, principalmente no sentido de expressar a opinião do perito sobre questões formuladas nos quesitos”.

Portanto, é no laudo que se toma conhecimento do resultado dos assuntos em questão, pelo qual o juiz embasa a sua decisão. O laudo pericial tem suma importância para o profissional judicial.

2.7.1 Estrutura

De acordo com a NBC TP 01 (Item 82) o laudo possui uma estrutura que deve ser a seguinte:

- (a) Identificação do processo e das partes;
- (b) Síntese do objeto da perícia;
- (c) Metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- (d) Identificação das diligências realizadas;
- (e) Transcrição e resposta aos quesitos;
- (f) Conclusão;
- (g) Anexos;
- (h) Apêndices;
- (i) Assinatura do Perito-Contador - que nele fará constar sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovando mediante certidão de regularidade. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Conforme Alberto (1996, p.120-121) o laudo

independentemente de suas espécies, objetos e objetivos, tem características gerais que a doutrina e prática forense demonstram que devem obedecer a certa ordem lógica, tanto do que deve constar quanto o próprio ordenamento do laudo, favorecendo seu entendimento e visualização da matéria exposta.

Para Sá (2011, p.45)

os laudos em suas estruturas devem encerrar identificações dos destinatários, do perito, das questões que foram formuladas e conter respostas pertinentes, devidamente argumentadas, anexando-se o que possa reforçar os argumentos das respostas ou opiniões emitidas.

Conforme a NBC TP 01, o laudo deve conter determinados itens como, identificação, síntese, metodologia, identificação, transcrição, conclusão, anexos, apêndices e por fim a assinatura do perito.

Pode-se concluir que os laudos devem seguir uma formalidade para que seja de maior compreensão e mais facilmente interpretar o resultado que nele estará escrito, a partir de um profissional devidamente habilitado e conhecedor do assunto. Portanto, o laudo deve ser claro

e objetivo, não deixando pontos mal esclarecidos que poderiam o tornar duvidoso ou de menor segurança.

2.7.2Tipos

Para Sá (2011, p.49) “os laudos variam de acordo com suas finalidades, que são muitas”, portanto, apresenta dois tipos de laudo: o laudo coletivo e o laudo insuficiente. Em contrapartida, Zanna (2011), apresenta o laudo pericial contábil.

Segundo Sá (2011), em alguns casos o trabalho pericial é feito por mais de um profissional, conhecido como Laudo Coletivo.

Perante Sá (2011, p. 55) “laudo coletivo é aquele que é realizado por uma junta de peritos, ou seja, por mais de um profissional e pode provocar concordância ou discordância entre eles”.

A partir do momento em que os profissionais discordarem entre si sobre os laudos, eles devem apresentar o ponto de conflito, a sua opinião perante isso e argumentá-la.

Conforme Sá (2011), os laudos que não apresentarem os esclarecimentos demandados, ou não darem o entendimento das questões expostas são conhecidos por Laudo Insuficiente.

A partir de Sá (2011, p.59) “um laudo será insuficiente quando suas opiniões não forem satisfatoriamente esclarecedoras para quem o requereu ou dele vai necessitar como prova”.

O laudo pericial contábil é caracterizado por ser feito por um contador, portanto a segurança deste laudo dá-se pelos conhecimentos científicos adquiridos pelo profissional. (ZANNA, 2011)

Os tipos de laudo como exposto são variáveis, mas no desmembrar do tema, percebe-se a grande confiabilidade das informações quando o laudo é feito por um profissional contábil, não desmerecendo os demais profissionais que apresentem suas opiniões quanto a isto.

2.7.3Anexos

Os anexos têm a função de dar maior confiabilidade à resposta apresentada pelo perito sobre os quesitos que a ela foram impostos para análise e resolução. Não é parte obrigatória dos laudos, mas a credibilidade é superior quando os mesmos são entregues junto ao laudo.

Segundo Sá (2011, p. 54), “os anexos são partes do laudo que ao mesmo são adicionados para esclarecer ou comprovar o texto da resposta aos quesitos”.

Conforme Sá (2011), os anexos devem ser numerados, para que no decorrer do desenvolvimento do laudo o perito possa utilizá-lo citando pelo seu número que embasará a sua resposta ao quesito.

Para Alberto (1996, p.123), “os anexos demonstrativos das análises e apurações efetuadas devem ser perfeitamente identificados, numerados e rubricados pelo perito, e sua juntada deve ser sequencial e ordenada”.

Perante Sá (2011, p.54) “os anexos devem ser numerados seguidamente e no texto das respostas dos quesitos deve-se fazer referência a tais números como referência”.

Conforme uma pesquisa empírica, onde foram analisados 14 processos judiciais nas varas cíveis no Distrito Federal e na cidade de Fortaleza entre 2000 e 2005, os resultados foram que em 13 ou 92,86% dos laudos houve preocupação de ter-se anexos para fundamentar as respostas e apenas 1 ou 7,14% não apresentaram anexos (RIVAS e JÚNIOR, 2007).

Os anexos, conforme a situação, fazem-se necessários para o entendimento da resposta apresentada pelo perito. O laudo com anexos pode-se impor mais confiança e os anexos também auxiliam de certa forma, as pessoas que terão acesso ao laudo terem uma compreensão melhor e mais clara das respostas.

2.7.4Esclarecimentos

O esclarecimento é o meio pelo qual o perito responderá as críticas segundo suas respostas apresentadas. Quando da necessidade de apresentação de esclarecimentos o profissional deve agir com cautela, serenidade e humildade, pois sua experiência e profissionalismo regem todas estas ações, sabendo que podem estar sujeitas a erros, bem como serem criticados mesmo quando corretos. Em ambos os casos, o respeito e ética devem ser primordiais (ZANNA, 2011).

Segundo Sá (2011, p.59) “há uma diferença de conceitos; o laudo insuficiente é geralmente o que omite ou distorce; o laudo que enseja esclarecimento é o que não omite, não distorce, mas permite interpretação duvidosa”.

Perante Zanna (2011, p.398), “esclarecimentos buscam melhorar o conhecimento de pontos que, segundo o entendimento de quem os propõe, teriam ficado obscuros, incompletos”.

Conforme Santos e Júnior (2008, p.48) “o laudo do perito, se não estiver de acordo com as normas prescritas e atender às resoluções do CFC, pode dificultar o entendimento do leitor, que não é familiar a ciência contábil”.

Uma pesquisa feita no Distrito Federal, onde se buscou a opinião de magistrados e peritos contadores revelou que, na maioria das vezes, os esclarecimentos são solicitados para uma tentativa de mudança do laudo, isto, porém porque o resultado não foi favorável a uma das partes. Neste caso, os esclarecimentos deixam de ser utilizados para melhor compreensão da resposta apresentada pelo perito (SANTOS e JÚNIOR, 2008).

“Esclarecimentos são respostas oferecidas pelo perito aos pedidos de esclarecimentos do laudo pericial contábil e parecer pericial contábil, determinados pelas autoridades competentes” (NBC TP 01 Item 85).

Segundo Zanna (2011, p.399)

os esclarecimentos podem ser solicitados:

- a) para desfazer incertezas ou obscuridades;
- b) para justificar cálculos, citações e termos utilizados no texto do laudo;
- c) para fundamentar as conclusões apresentadas;
- d) para complementar as respostas (desde que não venham ampliar o campo de perícia!);
- e) para elucidar o significado de documentos juntados com o laudo ou já constantes nos autos do processo;
- f) para corrigir – segundo o ponto de vista de quem pede esclarecimentos – o texto ou os cálculos apresentados.

Portanto, esclarecimentos é a parte do laudo que depende do entendimento da resposta apresentada pelo perito, fazendo-se necessário somente algo não estiver claro ou apresente duplo entendimento. Os esclarecimentos são um ponto a mais na confiabilidade e veracidade dos resultados apresentados pelo perito competente.

2.7.5 Entrega

Após todos os trabalhos feitos pelo perito contador para desenvolver o laudo, apresentado a resposta aos quesitos, chega o momento em que outros profissionais como, juízes advogados, tomam conhecimento e então a entrega do laudo.

Os laudos devem ser entregues no prazo determinado, e nesta entrega faz-se necessária a formalização de entrega como prova para o perito que o mesmo tenha atendido o prazo (SÁ, 2011).

Segundo Sá (2011, p.61), “a formalização de entrega deve obedecer à natureza e às formalidades de cada caso; nas perícias administrativas, uma carta ou um ofício; nas judiciais a petição ao juiz para a anexação aos autos”.

No momento de iniciação dos trabalhos, o perito toma de imediato conhecimento do prazo para a entrega do seu laudo, devendo o mesmo cumpri-la e formalizando a entrega com o intuito de que cumpriu o prazo determinado pelo juiz.

2.8 PRINCIPAIS ITENS CALCULADOS EM UM PROCESSO TRABALHISTA

Para se gerar um processo trabalhista é necessário que duas partes discordem uma da outra, gerando um conflito que é denominado dissídio. Segundo Martins (2010, p.47), “o dissídio seria o conflito submetido a apreciação do Poder Judiciário, podendo ser individual ou coletivo, como a reclamação trabalhista do empregado em face da empresa ou no julgamento da greve pela justiça do Trabalho”.

Este dissídio pode ocorrer de forma individual ou coletiva. Conforme Martins (2010, p.48) “individuais são os conflitos existentes entre uma ou mais pessoas, de um lado, e uma ou mais pessoas, de outro, postulando direitos relativos ao próprio indivíduo”. Ainda Martins coloca que “conflitos coletivos são aplicáveis a pessoas indeterminadas, representadas por um

sindicato da categoria profissional (dos trabalhadores) de um lado, e o sindicato da categoria econômica, de outro”.

Deste modo, para se chegar a um acordo, muitos empregados procuram a justiça a qual o juiz dará a sentença a partir das provas apresentadas pelas partes.

2.8.1 Diferença Salarial

Conforme CLT (Art. 461, p.270), “sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade”. Ainda dispõe no Art. 461 §1º “trabalho de igual valor, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos”.

Portanto, é de direito do empregado receber salário de igual valor ao empregado com a mesma atividade ou função desenvolvida na mesma empresa.

2.8.2 Horas Extras

Todo o empregado quando exceder sua carga horária diária, não ultrapassando duas horas, é reconhecido como hora extra e terá o direito de acréscimo correspondente, não sendo ele inferior a 50%, podendo em ocasiões chegar a 100%.

Conforme Oliveira (2002, p.19), “a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de duas horas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante acordo coletivo ou contrato coletivo de trabalho, devendo, obrigatoriamente, o empregador pagar, pelo menos, mais 50% sobre a hora normal”.

Segundo o Conselho Regional de Contabilidade do RS (2012, p.28), “no caso de horas extraordinárias em domingos e feriados, o acréscimo será de 100% sobre a hora normal”.

2.8.3 Descanso Semanal de Horas Extras e Adicional Noturno

Os empregados têm direito a descansos semanais, isto é relativo à sua carga horária e aos dias em que ele trabalha.

Conforme CLT (Art.67, p.224), “será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte”.

Segundo Oliveira (2002, p.21), “somam-se as horas extras da semana e divide-se o resultado pelo número de dias trabalhados; tem-se então o número de horas extras feitas por dia útil”.

Suponha-se que um empregado tenha feito 6 horas extras durante sua semana de trabalho, deve-se dividir as 6 horas pelo dias trabalhados, no caso de segunda a sábado que é igual a 6 dias. Então $6/6 = 1$, o que significa que tem 1 hora extra de repouso semanal para somar ao total das horas extras.

Portanto, para o cálculo de descanso semanal sobre adicional noturno segue o mesmo modo que é utilizado para o cálculo sobre as horas extras. Tudo o que exceder a carga horária, seja ela diurna ou noturna alocará direito de adição do descanso semanal remunerado.

2.8.4 Adicional Noturno

Conforme Oliveira (2002, p.25), “tem direito ao adicional noturno o empregado que trabalha no período entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte: o adicional noturno é de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna”.

Segundo CLT (Art.73, p.225) “salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna”. Ainda Art. 73 §1º “a hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos”.

Portanto, o trabalhador ao fazer horas de serviço entre as 22 horas e as 5 horas terá um adicional de 20% além da redução da hora de 60 minutos para 52 minutos e 30 segundos.

2.8.5 Insalubridade

Segundo Oliveira (2002, p.23), “serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos a saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos.”

Mediante CLT (Art.192, p.241) “o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional, respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo”.

Conforme Oliveira (2002, p.23), “o cálculo do valor da hora extra para o empregado que recebe adicional de insalubridade é feito considerando-se o adicional de insalubridade; usa-se o mesmo critério para o cálculo de horas extras de trabalho com adicional noturno”.

O adicional de insalubridade se aplica a todo funcionário que estiver exposto a agentes nocivos a sua saúde, e dependendo o grau de insalubridade, tem-se um adicional de 10%, 20% ou 40% sobre o valor do salário mínimo. Estes percentuais serão identificados por médicos do ministério do trabalho, onde é feita a avaliação dos produtos manuseados.

2.8.6 Periculosidade

Como disposto na CLT (Art. 193, p.241), “são consideradas atividades ou operações perigosas, na forma de regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado”.

Segundo Oliveira (2002, p.25) “o empregado que trabalha em condições de periculosidade recebe um adicional de 30% sobre o salário efetivo, não incidindo esse percentual sobre gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa”.

O adicional de periculosidade é agregado ao funcionário que está em situação de grande risco a sua vida, por exemplo, produtos inflamáveis. Para que seja definido este adicional, deve-se fazer uma perícia pelo Ministério do Trabalho, o qual vai informar se está ou não em risco este trabalhador.

2.8.7 INSS

Segundo Lei nº 8.212, de 24/07/91 (Art. 20, p.617) “a contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário de contribuição mensal, de forma não cumulativa.”

A referida Lei estabelece no seu Art.22, I “a contribuição a cargo da empresa, é de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma”.

Pode-se perceber que a contribuição de seguridade social é feita pelas duas partes, empregador e empregado, na qual o empregador obedece a uma alíquota fixa e o empregado conforme o valor do salário incide uma alíquota que varia entre 8%, 9% ou 11%.

2.8.8 IRRF

Imposto de Renda Retido na Fonte, conhecido como IRRF, está disposto na Receita Federal que “estão sujeitos a incidência do imposto na fonte, principalmente, os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoas físicas ou jurídicas; a própria fonte pagadora tem o encargo de apurar a incidência, calcular e recolher o imposto em vez do beneficiário”.

Este é um imposto que também é calculado por intermédio de uma tabela de rendimentos com respectivos percentuais de tributação. Este imposto está discriminado na folha de pagamentos dos empregados mensalmente.

2.8.9 Décimo Terceiro Salário

Conforme Lei nº 4.090 de 13/07/62 (Art. 1º, §1, p. 911)

No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado, será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração salarial a que fizer jus. A gratificação corresponderá a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

Segundo Lei nº 4.749 de 12/08/65 (Art. 1º, p.918), “a gratificação será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido.”

Ao final de cada ano, o empregado recebe uma gratificação 1/12 da sua remuneração, para o trabalhador que efetuiu sua função na empresa pelo período dos doze meses, ele receberá o valor do seu salário integral.

Esta gratificação é um reconhecimento pelo serviço prestado e é pago em Dezembro quando se está próximo ao Natal, por isso identificada de gratificação Natalina.

2.8.10 Férias

Segundo Oliveira (2002, p.70), “após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração”.

Conforme Art. 130 da CLT, o empregado terá direito a 30 dias de férias, quando não tiver mais que 5 faltas no ano; direito a 24 dias quando tiver de 6 a 14 faltas; direito a 18 dias quando tiver de 15 a 23 faltas e 12 dias quando tiver de 24 a 32 faltas.

Segundo CLT (Art. 143, p.232) “é facultado ao empregado converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes”.

O empregado, em 12 meses de serviço, tem o direito de 30 dias de férias, estes podendo ser influenciados pelas faltas do empregado ao serviço conforme estabelece o Art. 130 da CLT. Também o empregado recebe 1/3 do valor sobre as férias e a ele é facultado à venda de 1/3 do seu período de férias.

2.8.11 FGTS

Conforme Decreto nº 99.684 de 08/11/90 (Art.3º, p.984) “o direito ao regime do FGTS é assegurado aos trabalhadores urbanos e rurais, exceto aos domésticos, independentemente, de opção”. O Art. 9º, § 1 também complementa que “no caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará, na conta vinculada do trabalhador no FGTS,

importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho”.

Segundo Conselho Regional de Contabilidade do RS, o FGTS é “o salário bruto recebido pelo empregado, sendo a alíquota aplicável de 8%”. Ainda, “o recolhimento é mensal, obrigatório, que o empregador deve fazer a favor do empregado, nas agências das CEF – Caixa Econômica Federal – ou em banco de sua livre escolha. Os depósitos são efetuados em conta vinculada individual, sendo a CEF a gestora do FGTS”.

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é obrigatório por parte do empregador devendo fazer um depósito na conta vinculada a Caixa Econômica Federal mensalmente, na qual este valor estará à disposição do empregado futuramente na rescisão do contrato.

2.8.12 Índices de Atualização dos Processos Trabalhistas (FACDT)

Conforme Tribunal Regional do Trabalho, “a Tabela de Fatores de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas – FACDT tem como finalidade a atualização diária de débitos trabalhistas”. O mesmo afirma que “para corrigir valores utilizando a tabela FACDT, divida o valor de débito pelo fator diário na data de origem e multiplique o resultado pelo fator da data para a qual se que atualizar. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido”.

Um exemplo prático seria atualizar R\$5.000,00 de 13/02/03 até 15/12/05: FACDT de 13/02/03 = R\$810,271541; FACDT de 15/12/05 = R\$880,970656. Resultado: $5.000,00 / 810,271541 \times 880,970656 = R\$5.436,27$.

Diariamente, o valor de atualização de débitos trabalhistas é corrigido e a busca destes valores é feita via internet no tribunal regional do trabalho. Estes dados auxiliam os peritos a fazer os cálculos de atualização dos valores em questão jurídica levando-os a datas atuais com atualização e, posteriormente, o cálculo de correção monetária.

3 METODOLOGIA

Segundo Cervo e Bervian (2002, p.23), “o método é a ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir certo fim ou um resultado desejado, não se inventa um método; ele depende, fundamentalmente, do objeto da pesquisa”.

É, portanto que, a utilização dos procedimentos para alcançar o objetivo descrito, inicialmente, embasa-se neste capítulo norteando a pesquisa que estará sendo desenvolvida.

3.1 MÉTODO DE PESQUISA

Conforme Fávero et. al (2008, p. 59) também define o método como “é a descrição de como o projeto será realizado”.

Segundo Gil (2002, p.31), “em outras palavras, é necessário identificar o método que possibilitou chegar a esse conhecimento. Etimologicamente, método significa caminho para se chegar a um fim”.

Perante Oliveira (2002, p.60), “o método indutivo é considerado como o elemento distintivo da ciência. O seu emprego é considerado como forma ou critério de demarcação entre aquilo que é científico e aquilo que não é científico”.

Ainda Oliveira (2002, p.61) afirma que “na realidade, a indução não é um raciocínio único: ela compreende um conjunto de procedimentos, uns empíricos, outros lógicos e outros intuitivos”.

Deste modo, o método que se refere ao trabalho desenvolvido é o método indutivo. É pelo método indutivo que os fenômenos explicam-se a partir de uma teoria geral, ou seja, os resultados da perícia têm por base toda a relação e dados do assunto em questão e que a partir disto o perito alcança o resultado.

3.2 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Segundo Severino (2002, p.35), “o estudo e a aprendizagem, em qualquer área do conhecimentos, são plenamente eficazes somente quando criam condições para uma contínua e progressiva assimilação pessoal dos conteúdos estudados”.

Conforme Cervo e Bervian (2002, p. 63), “a pesquisa é uma atividade voltada para a solução de problemas teóricos ou práticos com o emprego de processos científicos”.

Somente se terá uma pesquisa a partir do momento em que surgiu um problema um ponto em questão que se busca encontrar a solução (CERVO E BERVIAN, 2002).

3.2.1 Quanto à Natureza

No âmbito da natureza, pode-se separá-la em duas, sendo determinadas como pesquisa básica ou pura e pesquisa aplicada.

Segundo Cervo e Bervian (2002, p.65), “na pesquisa pura ou básica, o pesquisador tem como meta o saber, buscando satisfazer a uma necessidade intelectual pelo conhecimento”.

Já a pesquisa aplicada “o investigador é movido pela necessidade de contribuir para fins práticos mais ou menos imediatos, buscando soluções para problemas concretos” (CERVO E BERVIAN, 2002, p.65).

Ambas as pesquisas, não se excluem. Elas são necessárias para a elaboração de ideias e processos da ciência (CERVO e BERVIAN, 2002).

Deste modo, o presente trabalho tem como base a pesquisa básica, com o intuito de buscar um conhecimento mais amplo em relação à forma de um perito contador calcular um processo trabalhista, servindo sua opinião como base ao juiz que julgará a decisão processual.

3.2.2 Quanto aos Objetivos

A presente pesquisa é descritiva, que segundo Cervo e Bervian (2002), descrevem-na como forma de observar, registrar e analisar fatos, pontos em questão sem alterar sua forma real.

Conforme Oliveira(2002, p.128) “na pesquisa descritiva não há a interferência do investigador, que apenas procura descobrir, com o necessário cuidado, a frequência com que o fenômeno acontece”.

A pesquisa descritiva tem no corrente trabalho a função de identificar principais pontos de discordância entre as partes envolvidas no processo e a busca do resultado coerente aos quesitos, mas destaca-se no momento por o resultado não influenciar no meio jurídico.

3.2.3 Quanto ao Procedimento Técnico

Segundo Marconi e Lakatos (2011, p.69), “a pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese que se queira comprovar”.

Conforme Oliveira (2002, p.124) “consiste na observação dos fatos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados e no registro de variáveis presumivelmente para posteriores análises”.

Desta forma o procedimento técnico empregado no trabalho será um estudo de campo, onde se buscará coletar os dados do processo em questão e, posteriormente, calculá-lo e analisar os resultados do mesmo, mas não interferindo no ambiente.

De acordo com Severino (2008, p.122), “a *pesquisa bibliográfica* é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc”.

O corrente trabalho utiliza-se das técnicas de pesquisa bibliográfica, sendo ela a partida inicial, onde se toma conhecimento teórico legal para posteriormente seguir a prática, chegando a resultados de confiabilidade e segurança. É de suma importância a pesquisa bibliográfica, pois norteia o desenvolvimento de trabalhos éticos.

3.3 VARIÁVEIS DE ESTUDO

São várias as variáveis de estudo:

Vínculo Empregatício é o momento em que se determina o vínculo entre empregado e empregador.

Salário é o valor pago ao empregado pela sua prestação de serviço ao empregador.

Aviso Prévio é a informação repassada ao empregador do término do seu contrato.

Horas Extras são horas trabalhadas a maior da carga horária normal, sendo elas acrescidas de 50% ou 100%.

Repouso Semanal Remunerado é o dia em que há interrupção do serviço, no caso domingos, onde o empregado recebe mesmo não trabalhando.

Adicional de Insalubridade é o percentual de 10, 20 ou 40% adicionado ao empregado pela sua atividade insalubre com grau de risco de sua saúde.

Adicional de Periculosidade é o percentual de 30% sobre o salário do empregado que exerça atividade com risco acentuado.

Férias são os dias de direito do trabalhador proporcionais aos meses trabalhados e as faltas injustificadas.

1/3 Férias também é direito do trabalhador receber o valor proporcional sobre suas férias.

13º Salário pode-se dizer que é uma gratificação, sendo paga em duas parcelas, uma em Novembro e a outra em Dezembro.

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é o percentual de 8% que o empregador deposita mensalmente ao empregado.

INSS é uma contribuição que deverá o empregador recolher e descontar mensalmente. O valor varia conforme o salário e o percentual que se deve aplicar sobre o mesmo.

Correção Monetária, nada mais justo que os débitos trabalhistas incidam juros pelo seu descumprimento de prazo e direito.

Todos estes dados somente serão possíveis de analisar, se os mesmo estirem relatados no corrente processo, dando deste modo a possibilidade de calculá-los e averiguá-los.

3.4 UNIVERSO DA PESQUISA

O universo de pesquisa subdivide-se em universo ou população e amostra, em seguida pode-se perceber as suas diferenças.

Conforme Oliveira (2002) o universo ou população de pesquisa é o conjunto de todos os seres que apresentam uma característica semelhante e que é infinito o numero de seres que o compõem.

Segundo Marconi e Lakatos (2011, p.16) “amostra é uma parcela convenientemente selecionada do universo (população); é um subconjunto do universo”.

O presente trabalho tem como dados de pesquisa o processo jurídico, o qual está voltado para a resolução de pendências trabalhistas e que com os conhecimentos adquiridos se buscará a resposta dos pontos em questão, que se dará por meio de cálculos contábeis.

3.5 COLETA DE DADOS

Conforme Oliveira (2002, p.182) “verifica-se que a fase prática da pesquisa inicia-se com a aplicação dos instrumentos elaborados e das técnicas selecionadas, a fim de se efetuar a coleta de dados previstos, e sua execução obedece a várias características”.

Perante Cervo e Bervian (2002, p.45), “a coleta de dados, tarefa importante na pesquisa, envolve diversos passos, como a determinação da população a ser estudada, a elaboração do instrumento de coleta, a programação da coleta e também os dados e a própria coleta”.

Segundo Marconi e Lakatos (2011, p.18) “exige do pesquisador paciência, perseverança e esforço pessoal, além do cuidadoso registro dos dados e de um bom preparo anterior”.

A coleta será feita a partir de um processo trabalhista buscado junto à Vara do Trabalho de Passo Fundo – RS de onde serão extraídos todos os dados e os pontos em questão para desenvolvimento do trabalho proposto. Todos os dados serão analisados e calculados de onde então partirá o resultado adquirido perante os dados apresentados no processo.

3.6 ANÁLISE DE DADOS

A análise compreende a observação, a averiguação de todos os dados coletados e a partir disto buscar a resposta para o problema que inicialmente foi apresentado. É a partir da análise que se chega à conclusão de todo o estudo feito, chega-se a um novo conhecimento que acrescerá valor ao pesquisador e ao leitor do presente trabalho.

Conforme Marconi e Lakatos (2011, p. 21) “é a tentativa de evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudado e outros fatores”.

Para Oliveira (2002, p.184) “uma vez manipulados os dados e obtidos os resultados, o passo seguinte é a análise e interpretação destes, constituindo-se ambas no núcleo central da pesquisa”.

A análise será feita a partir dos cálculos desenvolvidos para responder a questão do processo judicial trabalhista que está sendo discutido. Assim se poderia apresentar qual a parte deverá ser ressarcida pela falta de cumprimento das normas que regem os direitos e deveres trabalhistas pela parte contrária.

4 PRÁTICA DO CÁLCULO TRABALHISTA

Neste momento, serão apresentados os resultados obtidos na execução da sentença trabalhista na Vara do Trabalho de Passo Fundo RS. O valor a ser calculado é o total a receber pelo reclamante conforme determinada em sentença de Juiz. Serão utilizados nomes fictícios para a identificação das partes, e o número do processo não aparecerá para maior segurança.

O reclamante João Palmeira ajuizou uma ação trabalhista em janeiro de 2007, em relação à empresa VID Indústria Ltda. O reclamante trabalhou para a reclamada de 02/04/2001 até 13/07/2006, sendo sua última função eletricitista III. O mesmo requer o pagamento de juros e correção monetária devida desde a data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento das remunerações pagas em atraso; de diferença da insalubridade onde foram pagos utilizando o salário mínimo como base de cálculo e agora exigido pela sua remuneração incluindo integrações de férias, abono de 1/3, 13º salário, horas extra; do FGTS das parcelas impagas ou pagas a menor; da multa rescisória 40%; indenização por danos materiais e moral; multa art. 477 da CLT e honorários de assistência jurídica. Dá-se a causa o valor de R\$ 14.200,00.

4.1 CÁLCULO DAS PARCELAS DEVIDAS AO RECLAMANTE

Depois de lido e analisado o processo, foi calculado os valores devidos pela empresa VID Indústria Ltda. As datas de abrangência do cálculo são retroativos cinco anos a contar postulação da reclamação sendo 13/06/2002 a 13/07/2006, a incidência dos indicadores apresentados pelo reclamante.

Para o cálculo e atualização monetária foi utilizado o FACDT (Fator de Atualização de Débitos Trabalhistas) atualizados até 01/11/13.

4.2.1 Diferença de Insalubridade

Foi utilizado para este cálculo, o valor do salário contratual mensal estabelecido na empresa multiplicado pelo percentual de insalubridade reduzindo o valor já pago sobre o salário mínimo da época resultando na diferença de insalubridade.

Depois de feito isto, calculou-se o valor atualizado com correção monetária a partir do FACDT, sendo o valor da diferença dividido pelo FACDT inicial mensal e multiplicado pelo FACDT final mensal, obtendo o valor atualizado do diferencial de insalubridade.

Para melhor compreensão estão ilustrados abaixo alguns meses:

	Salário	Insalubridade s/	Insalubridade s/		FACDT	FACDT	Valor
Meses	Contratual	Sal. Contratual	Sal. Mínimo	Diferença	Inicial	Final	Atualizado
dez/02	652,20	130,44	40,00	90,44	804,876393	956,264983	107,45
dez/03	776,11	155,22	48,00	107,22	842,364018	956,264983	121,72
dez/04	827,33	165,47	52,00	113,47	857,666292	956,264983	126,51
dez/05	893,51	178,70	60,00	118,70	881,969551	956,264983	128,70
jul/06	933,72	186,74	70,00	116,74	892,227893	956,264983	125,12

Quadro 2: Diferença de Insalubridade

Fonte: Dados do Autor

4.2.2 Diferença sobre FGTS

O reclamante requer pagamento da diferença de FGTS pago ou não pago a menor pela reclamada sobre a insalubridade.

Para o devido cálculo, utilizou-se o valor da diferença de insalubridade.

- O valor da diferença é multiplicado pelo percentual de 8,50% exigido pela CLT = ao Valor do FGTS.

- Valor do FGTS dividido pelo FACDT Inicial e multiplicado pelo FACDT Final = ao Valor Atualizado.

- Sobre o valor atualizado incorre a multa de 50% = a Multa FGTS.

Segue exemplo de cálculo:

	Diferença	%	Valor	FACDT	FACDT	Valor	Multa
Meses	Insalubridade	FGTS	FGTS	Inicial	Final	Atualizado	FGTS
ago/02	90,44	8,50%	7,69	796,149793	956,264983	9,24	4,62
set/02	90,44	8,50%	7,69	797,721924	956,264983	9,22	4,61
ago/03	107,22	8,50%	9,11	833,695940	956,264983	10,45	5,225
set/03	107,22	8,50%	9,11	836,533323	956,264983	10,41	5,205
ago/04	113,47	8,50%	9,64	852,226128	956,264983	10,82	5,41
set/04	113,47	8,50%	9,64	853,706314	956,264983	10,8	5,4
ago/05	118,70	8,50%	10,09	874,091637	956,264983	11,04	5,52
set/05	118,70	8,50%	10,09	876,418552	956,264983	11,01	5,505
jun/06	116,74	8,50%	9,92	890,660458	956,264983	10,65	5,325
jul/06	116,74	8,50%	9,92	892,227893	956,264983	10,63	5,315

Quadro 3: Diferença sobre FGTS

Fonte: Dados do Autor

4.2.3 Diferença 13º Salário

A diferença de insalubridade também foi solicitada sobre o 13º Salário.

- Valor 13º Salário dividido pelo FACDT Inicial, multiplicado pelo FACDT Final = Valor Atualizado.

Cálculo anual por ser uma contribuição feita uma única vez durante o período de doze meses.

Exemplificação do cálculo:

13 Salário			FACDT	FACDT	Valor
	Número Avos	Valor 13 Salário	Inicial	Final	Atualizado
Ano 2002	12/12	90,44	804,876393	956,264983	107,45
Ano 2003	12/12	107,22	842,364018	956,264983	121,72
Ano 2004	12/12	113,47	857,666292	956,264983	126,51
Ano 2005	12/12	118,70	881,969551	956,264983	128,70
Ano 2006	07/12	68,10	892,227893	956,264983	72,99

Quadro 4: Diferença 13º Salário

Fonte: Dados do Autor

4.2.4 Diferença de Férias e 1/3 Férias

O reclamante solicitou a diferença da insalubridade sobre o valor de direito de Férias e 1/3 Férias.

- Remuneração somada com 1/3 Férias = Total de Férias.

- Total de Férias dividido pelo FACDT Inicial, multiplicado pelo FACDT Final = Valor Atualizado.

Os cálculos foram desenvolvidos conforme a tabela a baixo:

Férias				FACDT	FACDT	Valor
	Remuneração	1/3 Férias	Total Férias	Inicial	Final	Atualizado
Ano 2002	90,44	30,15	120,59	804,876393	956,264983	143,27
Ano 2003	107,22	35,74	142,96	842,364018	956,264983	162,29
Ano 2004	113,47	37,82	151,29	857,666292	956,264983	168,68
Ano 2005	118,70	39,57	158,27	881,969551	956,264983	171,60
Ano 2006	68,10	22,70	90,80	892,227893	956,264983	97,32

Quadro 5: Diferença de Férias e 1/3 Férias

Fonte: Dados do Autor

4.3 CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA

Neste trabalho não será apresentado os cálculos de Imposto de Renda conforme Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho:

“Súmula nº 368 - TST - Res. 129/2005 - DJ 20, 22 e 25.04.2005 - Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1 Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência - Responsabilidade pelo Pagamento - Forma de Cálculo

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (Alterado) - Res. 138/2005, DJ 23, 24 e 25.11.2005

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir,

em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)

III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001).”

4.4 RESUMO DO CÁLCULO

Neste momento, será apresentado o resumo dos cálculos sobre o processo, sendo os valores atualizados corrigidos com juros simples de 1% ao mês, destacando que nos meses de junho de 2002 e julho de 2006 a correção foi proporcional aos dias incorridos no mês, totalizando um percentual de correção de 49,03.

Feito isto totalizou o valor a ser pago ao reclamante de R\$ 12.246,07.

RESUMO	
INSALUBRIDADE	6.081,77
13° SALARIO	557,37
FÉRIAS	743,16
TOTAL TRIBUTÁVEL	7.382,30
FGTS	507,61
INDENIZAÇÃO FGTS	253,81
TOTAL NÃO TRIBUTÁVEL	761,42
CORREÇÃO MONETÁRIA 49,03%	2.981,89
MULTA ART. 477	1.120,46
TOTAL A PAGAR RECLAMANTE	12.246,07
HONORARIOS ADVOGATICIOS (15%)	1.836,91
TOTAL GERAL DA RECLAMADA	14.082,98

Quadro 6: Resumo dos cálculos

Fonte: Dados do Autor

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme averiguado no desenvolvimento deste trabalho, a Perícia Contábil é uma forma de analisar ou tomar conhecimento da veracidade dos fatos ou não. É por isto que a Perícia Contábil ocorre em vários âmbitos, seja ele judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral. Seu alcance é abrangente por ser uma opinião profissional e técnica sobre determinados assuntos.

Este trabalho deteve-se em uma perícia contábil no âmbito judicial ligada a área trabalhista onde se busca o acordo ou a correção de erros que geraram o litígio da ação. O perito pode ser assistente, orientando as partes envolvidas no processo, ou nomeado, que auxilia o Juiz na tomada de decisão quanto à sentença do mesmo.

O perito, conforme estudado, deve estar devidamente registrado no órgão competente para a execução de ambas as atividades, cumprir rigorosamente a normatização da categoria e agir sempre conforme seu código de ética profissional, protegendo sua integridade.

Para desenvolver a teoria estudada, calculou-se a ação conforme pedido do reclamante e após ordem do Juiz, na qual se requeria o pagamento de juros e correção monetária devida desde a data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento das remunerações pagas em atraso; de diferença da insalubridade onde foram pagos utilizando o salário mínimo como base de cálculo e agora exigido pela sua remuneração incluindo integrações de férias, abono de 1/3, 13º salário, horas extra; do FGTS das parcelas impagas ou pagas a menor; da multa rescisória 40%; indenização por danos materiais e moral; multa art. 477 da CLT e honorários de assistência jurídica.

Após o cálculo, obteve-se o valor da indenização que foi de R\$ 12.246,07, sendo resultante da diferença de insalubridade atualizada no valor de R\$ 6.081,77, diferença de 13º Salário de R\$ 557,37, diferença de Férias de R\$743,16 e FGTS de R\$ 761,42e atualização pelo FACDT o restante do valor provem de correção monetária de 1% ao mês e multa.

Por fim, o conhecimento agregado diante da realização do trabalho atingiu os objetivos e pode-se perceber a grande importância do trabalho do perito na ação trabalhista, onde o mesmo calcula todos os dados apresentados pelas partes obtendo então o montante final da ação que auxiliará na sentença. Tudo o que foi feito é baseado na teoria refletindo o aprendizado na prática.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. - - São Paulo: Atlas, 1996
- BRASIL. **CLT, CPC, Legislação Previdenciária e Legislação complementar e Constituição Federal**. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil**. Brasília, 11 de janeiro de 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm>. Acesso em: 14 abr. 2013.
- BRASIL. Lei nº 2.848/40, de 07 de dezembro de 1940. **Institui o Código Penal**. Brasília, 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 14 abr. 2013.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. 5. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias para Organizações Contábeis**. 6. Ed. Porto Alegre: 2012.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1.234/09. Aprova a NBC TP 01 – **Perícia Contábil**. Brasília, 10 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001243>. Acesso em: 08 mar. 2013.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1.244/09. Aprova a NBC PP 01 – **Perito Contábil**. Brasília, 10 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001244>. Acesso em: 08 mar. 2013.
- GIL, Antônio Carlos. **Técnicas de pesquisa em economia e elaboração de monografias**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- JÚNIOR, Idalberto José das Neves; BRITO, Cristiane Pereira. A competência profissional dos peritos-contadores no desenvolvimento da prova pericial contábil no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v. 36, n. 165, p. 53-63, 2007.
- MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et. Al.; **Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. - - São Paulo: Atlas, 1995.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARTINS, Joana D'Arc Medeiros; ANJOS, Luiz Carlos Marques dos; LIMA, Márcia Maria Silva de. O papel do perito contador na solução de litígios judiciais – um estudo nas varas cíveis de Maceió-AL. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v. 37, n. 172, p. 49-61, 2008.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito Processual do trabalho: doutrina e prática forense; modelos de petições, recursos, sentenças e outros**. 30. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses**. - - São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Cálculos Trabalhistas**. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

RECEITA FEDERAL. **Imposto de Renda Retido na Fonte**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/irrf/>>. Acesso em: 27 set. 2013.

RIVAS, IvonneIvette Vergara; JÚNIOR, Idalberto José das Neves. A qualidade do Laudo Pericial Contábil e sua influência na decisão de magistrados nas comarcas localizadas no Distrito Federal e na cidade de Fortaleza/CE. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v. 36, n. 168, p. 75-89, 2007.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, Anderson Guedes dos; JÚNIOR, Idalberto José das Neves. Um estudo sobre a utilização de pedidos de esclarecimentos como estratégia na Perícia Contábil na visão de magistrados e peritos contadores do Distrito Federal. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v. 37, n. 169, p. 43-53, 2008.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22. Ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Metodologia do trabalho científico**. 23. Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4º REGIÃO. **Atualização Monetária**. Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/servicos/atualizacaoMonetaria/LinksWindow;jsessionid=1D4CEC208372FFA469433AAA2DFDB26B.jbportal-203?cation=2>>. Acesso em: 26 set. 2013.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. 3º Ed. São Paulo: IOB, 2011.

ANEXOS

Cálculo das Diferenças de Insalubridade							
	Salário	Insalubridade s/	Insalubridade s/		FACDT	FACDT	Valor
	Contratual	Sal. Contratual	Sal. Mínimo	Diferença	Inicial	Final	Atualizado
jun/02	652,20	130,44	40,00	90,44	792,102291	956,264983	109,18
jul/02	652,20	130,44	40,00	90,44	794,173132	956,264983	108,90
ago/02	652,20	130,44	40,00	90,44	796,149793	956,264983	108,63
set/02	652,20	130,44	40,00	90,44	797,721924	956,264983	108,41
out/02	652,20	130,44	40,00	90,44	799,908278	956,264983	108,12
nov/02	652,20	130,44	40,00	90,44	802,119630	956,264983	107,82
dez/02	652,20	130,44	40,00	90,44	804,876393	956,264983	107,45
jan/03	652,20	130,44	40,00	90,44	808,762432	956,264983	106,93
fev/03	652,20	130,44	40,00	90,44	812,104138	956,264983	106,49
mar/03	652,20	130,44	40,00	90,44	815,180978	956,264983	106,09
abr/03	652,20	130,44	48,00	82,44	818,583438	956,264983	96,31
mai/03	776,11	155,22	48,00	107,22	822,379858	956,264983	124,68
jun/03	776,11	155,22	48,00	107,22	825,816668	956,264983	124,16
jul/03	776,11	155,22	48,00	107,22	830,296655	956,264983	123,49
ago/03	776,11	155,22	48,00	107,22	833,695940	956,264983	122,98
set/03	776,11	155,22	48,00	107,22	836,533323	956,264983	122,57
out/03	776,11	155,22	48,00	107,22	839,232167	956,264983	122,17
nov/03	776,11	155,22	48,00	107,22	840,765311	956,264983	121,95
dez/03	776,11	155,22	48,00	107,22	842,364018	956,264983	121,72
jan/04	776,11	155,22	48,00	107,22	843,463602	956,264983	121,56
fev/04	776,11	155,22	48,00	107,22	843,879844	956,264983	121,50
mar/04	776,11	155,22	48,00	107,22	845,336476	956,264983	121,29
abr/04	776,11	155,22	48,00	107,22	846,103690	956,264983	121,18
mai/04	827,33	165,47	52,00	113,47	847,386445	956,264983	128,05
jun/04	827,33	165,47	52,00	113,47	848,870016	956,264983	127,83
jul/04	827,33	165,47	52,00	113,47	850,519289	956,264983	127,58
ago/04	827,33	165,47	52,00	113,47	852,226128	956,264983	127,32
set/04	827,33	165,47	52,00	113,47	853,706314	956,264983	127,10
out/04	827,33	165,47	52,00	113,47	854,675164	956,264983	126,96
nov/04	827,33	165,47	52,00	113,47	855,652998	956,264983	126,81
dez/04	827,33	165,47	52,00	113,47	857,666292	956,264983	126,51
jan/05	827,33	165,47	52,00	113,47	859,291407	956,264983	126,28
fev/05	827,33	165,47	52,00	113,47	860,149029	956,264983	126,15
mar/05	827,33	165,47	52,00	113,47	862,358434	956,264983	125,83
abr/05	827,33	165,47	52,00	113,47	864,102645	956,264983	125,57
mai/05	893,51	178,70	60,00	118,70	866,268792	956,264983	131,03
jun/05	893,51	178,70	60,00	118,70	868,847928	956,264983	130,64
jul/05	893,51	178,70	60,00	118,70	871,096867	956,264983	130,31
ago/05	893,51	178,70	60,00	118,70	874,091637	956,264983	129,86
set/05	893,51	178,70	60,00	118,70	876,418552	956,264983	129,51
out/05	893,51	178,70	60,00	118,70	878,277050	956,264983	129,24
nov/05	893,51	178,70	60,00	118,70	879,978755	956,264983	128,99

Cálculo do FGTS							
	Diferença	%	Valor	FACDT	FACDT	Valor	Multa
	Insalubridade	FGTS	FGTS	Inicial	Final	Atualizado	FGTS
jul/02	90,44	8,50%	7,69	794,173132	956,264983	9,26	4,63
ago/02	90,44	8,50%	7,69	796,149793	956,264983	9,24	4,62
set/02	90,44	8,50%	7,69	797,721924	956,264983	9,22	4,61
out/02	90,44	8,50%	7,69	799,908278	956,264983	9,19	4,595
nov/02	90,44	8,50%	7,69	802,119630	956,264983	9,17	4,585
dez/02	90,44	8,50%	7,69	804,876393	956,264983	9,14	4,57
jan/03	90,44	8,50%	7,69	808,762432	956,264983	9,09	4,545
fev/03	90,44	8,50%	7,69	812,104138	956,264983	9,06	4,53
mar/03	90,44	8,50%	7,69	815,180978	956,264983	9,02	4,51
abr/03	82,44	8,50%	7,01	818,583438	956,264983	8,19	4,095
mai/03	107,22	8,50%	9,11	822,379858	956,264983	10,59	5,295
jun/03	107,22	8,50%	9,11	825,816668	956,264983	10,55	5,275
jul/03	107,22	8,50%	9,11	830,296655	956,264983	10,49	5,245
ago/03	107,22	8,50%	9,11	833,695940	956,264983	10,45	5,225
set/03	107,22	8,50%	9,11	836,533323	956,264983	10,41	5,205
out/03	107,22	8,50%	9,11	839,232167	956,264983	10,38	5,19
nov/03	107,22	8,50%	9,11	840,765311	956,264983	10,36	5,18
dez/03	107,22	8,50%	9,11	842,364018	956,264983	10,34	5,17
jan/04	107,22	8,50%	9,11	843,463602	956,264983	10,33	5,165
fev/04	107,22	8,50%	9,11	843,879844	956,264983	10,32	5,16
mar/04	107,22	8,50%	9,11	845,336476	956,264983	10,31	5,155
abr/04	107,22	8,50%	9,11	846,103690	956,264983	10,3	5,15
mai/04	113,47	8,50%	9,64	847,386445	956,264983	10,88	5,44
jun/04	113,47	8,50%	9,64	848,870016	956,264983	10,86	5,43
jul/04	113,47	8,50%	9,64	850,519289	956,264983	10,84	5,42
ago/04	113,47	8,50%	9,64	852,226128	956,264983	10,82	5,41
set/04	113,47	8,50%	9,64	853,706314	956,264983	10,8	5,4
out/04	113,47	8,50%	9,64	854,675164	956,264983	10,79	5,395
nov/04	113,47	8,50%	9,64	855,652998	956,264983	10,77	5,385
dez/04	113,47	8,50%	9,64	857,666292	956,264983	10,75	5,375
jan/05	113,47	8,50%	9,64	859,291407	956,264983	10,73	5,365
fev/05	113,47	8,50%	9,64	860,149029	956,264983	10,72	5,36
mar/05	113,47	8,50%	9,64	862,358434	956,264983	10,69	5,345
abr/05	113,47	8,50%	9,64	864,102645	956,264983	10,67	5,335
mai/05	118,70	8,50%	10,09	866,268792	956,264983	11,14	5,57
jun/05	118,70	8,50%	10,09	868,847928	956,264983	11,11	5,555
jul/05	118,70	8,50%	10,09	871,096867	956,264983	11,08	5,54
ago/05	118,70	8,50%	10,09	874,091637	956,264983	11,04	5,52
set/05	118,70	8,50%	10,09	876,418552	956,264983	11,01	5,505
out/05	118,70	8,50%	10,09	878,277050	956,264983	10,99	5,495
nov/05	118,70	8,50%	10,09	879,978755	956,264983	10,96	5,48
dez/05	118,70	8,50%	10,09	881,969551	956,264983	10,94	5,47

